

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001653/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048243/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.012578/2014-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/08/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO, CNPJ n. 92.966.159/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO KOCH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 543,75 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para jornada de até 36 (trinta e seis) horas semanais e de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) para jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de office-boy, auxiliar de serviços gerais, limpeza, motorista, zelador e auxiliar de manutenção. Para todos os demais servidores, ficam estabelecidos os pisos salariais de R\$ 935,76 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para jornada de até 36 (trinta e seis) horas semanais e de R\$ 1.247,68 (mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados em 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) do INPC, a partir de 1º de maio de 2014.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO**

Fica estabelecido que os empregados do CRECI/RS receberão aumento real de salário no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os salários já reajustados.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido o direito dos empregados de receber adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 15 (quinze) de cada mês, e o saldo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício de que trata esta cláusula não será concedido no mês ou meses em que houver concessão férias.

**Parágrafo Segundo:** Mediante requerimento escrito ao setor de RH, poderá haver desistência do benefício de que trata esta cláusula, recebendo-se 100% (cem por cento) do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 10 (dez) dias consecutivos, e enquanto perdurar a mesma.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados, a cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço, contados da respectiva admissão, a percepção de adicional, quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento), limitado ao recebimento do percentual máximo de 20% (vinte por cento), equivalente a 20 (vinte) anos de serviço, calculado sobre o salário-base.

**Parágrafo Único:** Para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2002, a contagem do tempo de serviço, para fins de adicional (quinquênio), inicia-se da data de aniversário do contrato individual de trabalho de cada empregado no ano de 2003 (p. ex., data de admissão: 1º/05/2002, data de início da contagem do quinquênio: 1º/05/2003), momento em que cessou a contagem do tempo de serviço para o extinto adicional anterior, anuênio, pago até aquele exercício (2003).

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2014 de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**. O benefício será fornecido independentemente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano, inclusive durante o período de afastamento do empregado em face do gozo das férias e por motivo de licença saúde, desde que a licença não ultrapasse 15 dias. Não será fornecido vale-refeição para os empregados nos casos de licença saúde depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tampouco nos casos de licença maternidade.

-

Parágrafo único – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados cestas básicas de

alimentos, através de vale-alimentação ou numerário, fornecidas mensalmente junto com o salário, no valor mínimo de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, sem ônus para os empregados. Será fornecido vale-alimentação para os empregados durante o período de afastamento em face do gozo das férias, licença saúde, desde que a licença não seja superior a 120 dias, bem como durante o período de licença maternidade.

Parágrafo único – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRECI-3ª Região/RS aos seus empregados, de 50 (cinquenta) vales-transporte ou crédito equivalente em bilhete eletrônico de passagem nos cartões TRI, SIM ou TEU, independentemente da jornada de trabalho, exceto no período do gozo de férias, licença saúde ou maternidade, observado o desconto máximo de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS concederá aos seus empregados a título de auxílio educação, o valor correspondente a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo regional, na matrícula e rematrícula dos cursos de segundo grau, técnicos e dos cursos superiores de arquitetura, análise de sistemas, administração, economia, contabilidade, ciências atuariais, direito, publicidade/jornalismo, engenharia civil, gestão imobiliária, assistente social, relações públicas, pedagogia empresarial, psicologia e outros não mencionados a critério do empregador, mediante entrega de comprovante de matrícula/rematrícula.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO**

O CRECI/RS facultará aos seus empregados e dependentes a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de co-participação Empresa-Empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O CRECI/RS repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O CRECI/RS repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 50% (cinquenta por cento), para titular, e 50%

(cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

**Parágrafo Terceiro – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, participará no custo das consultas médicas realizadas.**

**Parágrafo Quarto - O CRECI/RS comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.**

**Parágrafo Quinto – O CRECI/RS comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.**

**Parágrafo Sexto – Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo Sétimo – Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e de dependentes, o CRECI/RS comunicará o Sindicato e seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo Oitavo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo pelo CRECI/RS não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.**

**Parágrafo Nono – O CRECI/RS se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.**

**Parágrafo Décimo: No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver se desfiliado do Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.**

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO E 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS reembolsará mensalmente aos seus empregados até o limite de ½ (meio) salário mínimo regional, as despesas havidas com creche de filhos até 06 (seis) anos de idade,

inclusive, desde que devidamente comprovadas por vínculo contratual mediante apresentação de nota fiscal.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS pagará aos empregados designados para exercer permanentemente a função de caixa, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) sobre a remuneração, inclusive aos empregados que venham a substituí-lo em tempo de férias.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

O Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

**Parágrafo Único:** Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o Conselho reconhecerá convênio firmado pelo SINERCON/RS e operações realizadas com instituições financeiras, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRECI – 3ª Região/RS, conforme precedente nº 21 do TRT da 4ª região.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA E ALTERAÇÃO DA JORNADA DE T**

Fica estabelecida a extinção do intervalo de 15 (quinze) minutos, à tarde, sem compensação, de que tratava a cláusula 18 do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 e cláusulas dos ACTs anteriores, sendo que a supressão ora estipulada também se aplica às telefonistas.

**Parágrafo Primeiro:** Em face da extinção do intervalo negociada no *caput*, os empregados do CRECI/RS desenvolverão a jornada de trabalho das 09h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h45min.

**Parágrafo Segundo:** A supressão do intervalo de 15 (quinze) minutos e a alteração da jornada de trabalho de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula têm vigência a contar da assinatura do presente acordo.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA - BANCO DE HORAS**

O CRECI-3ª Região/RS fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos o registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 5ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO LACTAÇÃO**

O CRECI-3ª Região/RS assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho compensará através do regime de banco de horas, conforme estabelecido na cláusula 4ª deste acordo, a falta das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS irá tolerar até 05 (cinco) minutos de atraso por turno.

**Parágrafo Primeiro** - Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 4ª do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME OCUPACIONAL**

Fica estabelecido que a cada ano o CRECI-3ª Região/RS deverá realizar exames de saúde ocupacional com seus empregados, a fim de verificar a sanidade física dos mesmos, decorrendo as despesas daí resultantes às suas expensas.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o CRECI/RS venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRECI/RS – 3ª Região, SINERCON/RS, INSS e particulares.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados, desde que comuniquem antecipadamente e sejam autorizadas pela Diretoria do CRECI-3ª Região/RS.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRECI-3ª Região/RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) destes, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição aprovada pela Assembléia Geral destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 05 (cinco) dias após a sua realização, em parcela única.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, em parcela única, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto, e seu valor.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado por escrito pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente em sua sede, até 10 (dez) dias após assinatura do acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRECI-3ª Região e o SINSERCON/RS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTAS PROCESSUAIS**

Fica estabelecido que os Conselhos que não firmarem acordo até o ajuizamento do dissídio arcarão com os valores das custas, com a baixa do Conselho junto ao TRT.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

**FLAVIO KOCH**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 3 REGIAO**